

dos coches fúnebres e ulteriores empregados nos velórios, após cada utilização.

Art. 447. O caiseão deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 4 horas após o pedido, e o velório 15 minutos antes da hora marcada para o enterro.

Art. 448. A empresa ou concessionário deverá atender os interessados a qualquer hora e diariamente.

Art. 449. As infrações das disposições deste Título serão punidas com as multas de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00 elevadas ao dobro nas reincidências.

Art. 450. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
29 de Novembro de 1948.

João Soares de Almeida Prefeito.
João Soares de Almeida Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Secretário,

Lei n.º 83, de 29 de Novembro de 1948

doe de nom abono aos
funcionarios e extramun-
ciparios municipais

A Câmara Municipal de Brumal

decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Fica concedido aos funcionários e extracomunarios municipais, o abono de L\$ 100,00 (cem cruzeiros), para cada um, no corrente exercício.

Art. 2º: Para atender a despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto um crédito especial de L\$ 6.100,00 (seis mil e cem cruzeiros).

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
29 de Novembro de 1948

Ante a Mesa Municipal, o Sr. Secretário

[Assinatura]

Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
O Secretário, *[Assinatura]*

Lei n.º 84, de 29 de Novembro de 1948

Dispõe sobre os aumentos
mensais do Secretário da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Grutal
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Os aumentos anuais
do Secretário da Prefeitura passam a
ser de L\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos
cruzeiros).